



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

## **RELATÓRIO TÉCNICO**

### **Relatório nº 25/2016 – AGinf/SECPLAN**

#### **Assunto: Denúncias em casos de estupro**

#### **Objetivo**

O presente relatório tem a finalidade de atender requerimento via e-mail da Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral de realizar estudos para informar:

*"A quantidade de denúncias que foram ofertadas pelo MPDFT em casos de estupro, tendo como parâmetros:*

- 1) Violência Doméstica - Maria da Penha - vítima mulher - artigos do Código Penal 213, caput e § 1º, 215 caput e 217-A, caput ou qualquer dos seus parágrafos*
- 2) Código Penal 213, caput e § 1º, 215 caput e 217-A, caput ou qualquer dos seus parágrafos em que a vítima seja mulher ou menina, independente de ser vinculado à Lei Maria da Penha ou Violência Doméstica*
- 3) Total de inquéritos, notícia de fato ou termos circunstanciados relacionados a esses artigos*
- 4) Qual o total de denúncias oferecidas com os tipos Código Penal 213, caput e § 1º, 215 caput e 217-A, caput ou qualquer dos seus parágrafos em que a vítima seja mulher ou menina*
- 5) Período: 2014 e 1015*
- 6) feitos novos"*



## Origem e tratamento dos dados

A tipificação do crime, dentro da nova taxonomia do CNMP, é feita através do atributo ASSUNTO. Como esse atributo não é contemplado no CUBO DE DADOS CONGELADO do SISPROWEB, houve a necessidade de abrir o chamado Ajud@ # 169868, no qual se requereu:

Listagem de todos os feitos novos distribuídos às Promotorias de Justiça de natureza Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica (código 61), Criminal, Especial Criminal e Violência Doméstica (código 62) e Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica (código 58). Para cada feito deveriam ser listados todos os envolvidos do tipo VÍTIMA, informando para cada envolvido o sexo, data de nascimento, faixa etária, se houve DENÚNCIA e a relação dos ASSUNTOS.

A consulta retornou 59.830 registros, referentes ao número de envolvidos do tipo VÍTIMA nas Notícias de Fato – NF, Inquéritos Policiais – IP e Termos Circunstanciados – TC distribuídos às Promotorias de Justiça que têm, exclusiva ou cumulativamente, a atribuição de Defesa da Mulher nos anos de 2014 e 2015. A discriminação por ano e tipo de feito encontra-se na tabela 1.

**Tabela 1** – Total de vítimas em feitos distribuídos a PJ com atribuição Defesa da Mulher em 2014 e 2015

Ano	Tipo de feito			Total
	NF	IP	TC	
2014	2.477	11.963	14.838	29.278
2015	2.602	12.859	15.091	30.552
SOMA	5.079	24.822	29.929	59.830
%	8,5%	41,5%	50,0%	100,0%

Primeiramente, identificaram-se as vítimas do sexo feminino, a partir do atributo SEXO do envolvido no SISPROWEB. Os dados relativos aos anos de 2014 e 2015 encontram-se nas tabelas 2 e 4, respectivamente. Note-se o alto percentual de não informação do sexo (em torno de 29% em ambos os casos).

**Tabela 2** – Total de vítimas por sexo – 2014

Sexo	NF	IP	TC	TOTAL	%
Feminino	1.732	10.452	3.428	15.612	53,32%
Masculino	183	689	4.447	5.319	18,17%
Não informado	562	822	6.963	8.347	28,51%
TOTAL	2.477	11.963	14.838	29.278	100,00%

**Tabela 3** – Total de vítimas por sexo – 2015

Sexo	NF	IP	TC	TOTAL	%
Feminino	1.919	11.520	3.194	16.633	54,44%
Masculino	213	752	4.097	5.062	16,57%
Não informado	470	587	7.800	8.857	28,99%
TOTAL	2.602	12.859	15.091	30.552	100,00%



Considerando-se somente as vítimas do sexo feminino, identificaram-se os registros relativos ao ASSUNTO "estupro". Os crimes de estupro, na tabela de ASSUNTOS do SISPROWEB, são os listados no quadro do anexo. Na listagem obtida na consulta ao cadastro do SISPROWEB observaram-se somente dois assuntos pertinentes a este estudo:

- DIREITO PENAL. Crimes contra a Dignidade Sexual. Estupro, e
- DIREITO PENAL. Crimes contra a Dignidade Sexual. Estupro de vulnerável.

As tabelas 4 e 5 apresentam, respectivamente, para os anos de 2014 e 2015, o número de vítimas do sexo feminino por assunto. As vítimas de estupro e estupro de vulnerável representam, em ambos os casos, menos de 3% do total.

**Tabela 4 – Total de vítimas do sexo feminino por ASSUNTO – 2014**

Assunto – 2014	NF	IP	TC	TOTAL	%
Estupro	5	75	2	82	0,53%
Estupro de vulnerável	19	283	2	304	1,95%
Outros	1.708	10.094	3.424	15.226	97,53%
TOTAL	1.732	10.452	3.428	15.612	100,00%

**Tabela 5 – Total de vítimas do sexo feminino por ASSUNTO – 2015**

Assunto – 2015	NF	IP	TC	TOTAL	%
Estupro	8	55	1	64	0,38%
Estupro de vulnerável	23	255	6	284	1,71%
Outros	1.888	11.210	3.187	16.285	97,91%
TOTAL	1.919	11.520	3.194	16.633	100,00%

As tabelas 6 e 7 apresentam, respectivamente, para os anos de 2014 e 2015, o número de vítimas do sexo feminino em crimes de estupro e estupro de vulnerável que tiveram oferecimento de denúncia.

**Tabela 6 – Total de vítimas de estupro do sexo feminino em que houve oferecimento de denúncia – 2014**

Assunto – 2014	NF	IP	TC	TOTAL	%
Estupro	-	30	-	30	17,86%
Estupro de vulnerável	1	136	1	138	82,14%
TOTAL	1	166	1	168	100,00%

**Tabela 7 – Total de vítimas do sexo feminino, por assunto, em feito em que houve oferecimento de denúncia – 2015**

Assunto – 2015	NF	IP	TC	TOTAL	%
Estupro	-	22	-	22	16,30%
Estupro de vulnerável	-	113	-	113	83,70%
TOTAL	-	135	-	135	100,00%



Por fim, a tabela 10 resume e compara o número de denúncias em casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas mulheres nos anos de 2014 e 2015. Observa-se que mais de 4/5 (quatro quintos) dos casos referem-se a estupro de vulnerável. De 2014 para 2015 houve redução de aproximadamente 20% no número total de denúncias, embora a proporção de denúncias de estupro e de denúncias de estupro de vulnerável tenha se mantido estatisticamente igual<sup>1</sup>.

**Tabela 10** – Comparativo do número de denúncias em casos de estupro com vítima do sexo feminino

Assunto	Ano		TOTAL	%
	2014	2015		
Estupro	30	22	52	17,16%
Estupro de Vulnerável	138	113	251	82,84%
TOTAL	168	135	303	100,0%

Em 29/6/2016.

*René Mallet Raupp*  
*Assessor Chefe de Informações Institucionais - AGINF/SECPLAN*  
*Analista do MPU / Apoio Técnico Administrativo / Estatística*  
*Mat. 2655-7*

---

<sup>1</sup> Conforme teste de homogeneidade do Qui-quadrado (valor-p=0,8377).



## Anexo

Quadro A.1 – Crimes de Estupro da Tabela de Assuntos

CÓDIGO	NOME	DESCRIÇÃO
3463	Crimes contra a Dignidade Sexual	Título alterado de "Crimes contra os Costumes" para "Crimes contra a Dignidade Sexual" pela Lei 12.015/2009.
3465	Estupro	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)
11416	Violação sexual mediante fraude	Aplicado a crimes praticados a partir de 10/08/2010. Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
11417	Estupro de vulnerável	Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
900169	Estupro de Vulnerável com Resultado Morte	Art. 217-A, parágrafo 4 do Código Penal: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
900172	Estupro de Pessoa Equiparada a Vulnerável Por Qualquer Causa Que Diminua a Resistência	Art. 217, parágrafo 1º; do Código Penal: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
900173	Estupro Com Resultado Lesão Corporal Grave Ou Contra Vítima Entre 14 e 18 Anos	Art. 217-A do Código Penal. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
900177	Estupro de Vulnerável Qualificado Pela Condição da Vítima	Art. 217-A, parágrafo 1º; do Código Penal. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)